

## PORTARIA IF DO DIRETOR GERAL, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece procedimentos para credenciamento das operadoras de embarcações utilizadas no transporte de visitantes e no desenvolvimento de práticas de mergulho contemplativo para fins de recreação, turismo e lazer no Parque Estadual Marinho da Laje de Santos.

Regulamentando, em conformidade com o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, Decreto 25.341 de 04 de Junho de 1986, artigo 4º; com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei federal nº 9.985, e demais normas pertinentes e

### CONSIDERANDO:

- as características naturais do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, em especial aquelas resultantes de sua localização em mar aberto, com sua fauna e flora peculiares;
- o significativo número de visitantes que freqüentam aquela Unidade de Conservação e praticam o mergulho contemplativo para fins de recreação, turismo, lazer e ensino;
- a importância de garantir a segurança dos visitantes e a proteção integral do patrimônio natural do Parque;
- que atividades de visitação devem desenvolver-se de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado de acordo com o Artigo 192 da Constituição do Estado de São Paulo; Resolve:

Artigo 1º- Estabelecer procedimentos para credenciamento das operadoras de embarcações utilizadas no transporte de visitantes e no desenvolvimento de práticas de mergulho contemplativo para fins de recreação, turismo e lazer no Parque Estadual Marinho da Laje de Santos.

Artigo 2º- Proceder ao cadastramento de todas as embarcações empregadas no transporte de visitantes que praticam as atividades mencionadas no artigo anterior, as quais deverão ser cadastradas, junto à Administração do Parque, à Av. Bartolomeu de Gusmão 192, Santos, SP.

§ 1º - O cadastro do operador deve conter as especificações de cada uma das embarcações sob sua responsabilidade, tais como o número de inscrição da embarcação na Capitania dos Portos, sua identificação e a capacidade de passageiros.

§ 2º - No ato de cadastramento, o operador deve firmar termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta, na forma do disposto no Art. 3º, § 1º da Resolução SMA nº 32 de 31 de março de 1998, no qual declare respeitar as regras de funcionamento do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, bem como as demais normas incidentes à área, conforme modelo anexo a esta Portaria.

§ 3º - Somente serão credenciadas embarcações que estejam de acordo com as Normas da Marinha do Brasil, devendo ser apresentada a respectiva documentação comprobatória no ato do cadastramento.

Artigo 3º- Fica restrita às embarcações credenciadas a amarração nos cabos de fundeio existentes na área do Parque, permanecendo para uso livre 02 (dois) cabos de fundeio junto à Laje de Santos, conforme croqui anexo a esta Portaria.

§ 1º - Excetua-se da restrição do caput, as embarcações:

I - pertencentes a órgãos federais, estaduais e municipais;

II - em situação emergencial por avaria, sem condições de operar por seus próprios meios;

III - em caso de abrigo por mau tempo.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções civis e penais previstas em normas específicas.

§ 3º - O auto de embargo e apreensão serão lavrados pelo Diretor do Parque, e o auto de infração pela Polícia Florestal e Mananciais.

§ 3º - Cópias do auto de infração, embargo e apreensão deverão ser encaminhadas à Capitania dos Portos e ao Ministério Público.

Artigo 4º- O operador credenciado obriga-se a:

I - Manter em sua tripulação ou equipe de mergulho 01(hum) monitor com treinamento específico para atuação em áreas marinhas certificado pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, para, a bordo da embarcação, fornecer informações sobre procedimentos ambientalmente corretos para usufruir desta Unidade, e monitorar os visitantes durante o mergulho.

II - Manter em sua embarcação e/ou durante a operação de mergulho:

a) Pelo menos 01 (hum) Instrutor de Mergulho;

b) Infra-estrutura de primeiros-socorros, incluindo equipamento de oxigênio medicinal e pessoa habilitada a utilizá-lo, credenciada por Instituição competente;

c) Dispositivo visual de superfície, para resgate.

II - Cuidar para que não haja, por parte dos visitantes transportados, retirada ou coleta de conchas ou qualquer outro material biológico.

III - Orientar pesquisadores interessados no desenvolvimento de projetos científicos a solicitar a respectiva autorização para tal finalidade junto à Administração do Parque.

IV - Informar previamente à Administração do Parque quando houver transporte de representantes dos meios de comunicação em caráter profissional.

V - Não lançar poitas, instalar cabos de fundeio ou quaisquer outras estruturas artificiais sem prévia autorização da Administração do Parque, sendo terminantemente proibido o lançamento de âncoras sobre os fundos rochosos na área do Parque.

VI - Garantir os meios de segurança à navegação na área do Parque, não efetuando manobras com a embarcação que ofereçam qualquer risco de abalroamento ou acidentes com mergulhadores e demais usuários, e não excedendo a velocidade de 5 (cinco) nós durante seu deslocamento no interior do Parque.

VII - Garantir os meios necessários à integridade dos equipamentos de mergulho utilizados durante a visita, visando as condições de segurança e saúde do mergulhador durante sua visita ao Parque.

VIII - Assumir o compromisso com a integridade das águas do Parque evitando qualquer liberação ou lançamento de esgotos e resíduos oleosos, sendo terminantemente proibido o acionamento da bomba de porão no interior do Parque.

IX - Cuidar para que não sejam lançados à água resíduos sólidos ou provenientes de alimentos, devendo todo lixo ser levado de volta ao continente.

X - Observar a Portaria IBAMA Nº 117/96 (alterada pela Portaria nº 24 de 08/02/2002) que estabelece Normas para Avistagem de Cetáceos.

XI - Colaborar na distribuição de materiais de divulgação.

XII - Colaborar no transporte de funcionários do Parque, e de outros eventuais visitantes representantes de Instituições de interesse à conservação do Parque, devidamente autorizados pela Administração do mesmo.

XIII - Fornecer mensalmente à Administração do Parque informações referentes ao número de visitantes transportado, conforme formulário específico fornecido

por aquela Administração, informando o nome do Instrutor de Mergulho responsável em cada operação.

a) deverão ser mantidos à disposição da Administração do Parque, para eventuais consultas, por um período de dois(02) anos, os dados referentes aos visitantes transportados, tais como nome, endereço, profissão, credencial de mergulho, entre outros.

XIV - Colaborar no encaminhamento de denúncias sobre infrações cometidas na área do Parque.

§ 1º - As operadoras que não cumprirem quaisquer dos itens acima poderão ter sua embarcação descredenciada:

- a) Por 01 mês após o registro da primeira infração.
- b) Por 06 meses após o registro da segunda infração.
- c) Por 01 ano após o registro da terceira infração.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo 1º excetuam-se os itens XI, XII e XIV, sendo o descumprimento aos mesmos considerado como agravantes.

Artigo 5º- Para efeitos desta Portaria, considera-se operadora de mergulho e/ou turística aquela cuja embarcação transporte, em caráter não eventual, número de passageiros igual ou superior à metade de sua capacidade, além da tripulação.

Artigo 6º - Os casos omissos serão submetidos a avaliação pelo Instituto Florestal.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DO 07/11/2002